

Aprova,
2020.08.18

Pedro Maria Nogueira Carvalho
Administrador SAS IPSantarém

Procedimento de Consulta Prévia n.º CPrévia.3.2020.SASIPSantarém

Aquisição de Unidades de Memória para os
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém

CADERNO DE ENCARGOS

2015-2016
 2017-2018

(Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis ao fornecimento de bens objeto do procedimento de consulta prévia com a referência **CPrévia.3.2020**, para a aquisição de Unidades de Memória em resposta às necessidades de substituição e melhoramento do equipamento de apoio aos diversos serviços de suporte de alojamento e backup de máquinas virtuais datacenter do IPSantarém.
2. O Procedimento referido no número anterior inclui os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – 8 Unid. Memória 32 GB TRUDDR4 2933MHZ (2RX4 1.2V) RDIMM – para utilização em servidor Lenovo Thiksystem SR650;
 - b) Lote 2 – 9 Unid. Disco Rígido 3.2TB, 2.5”, SSD – para utilização em Storage Lenovo Thinksystem DS6200;
3. Os concorrentes podem concorrer individualmente a cada lote ou aos dois lotes, no entanto deverão apresentar propostas diferenciadas para cada lote.
4. As despesas resultantes da execução dos lotes será imputada ao projeto + Social.
5. Salvo se estiver expressamente previsto em sentido contrário, as regras especificadas nas peças do procedimento são as mesmas para os dois lotes.

Cláusula 2.^a

(Disposições por que se rege o contrato)

1. O contrato rege-se:

- a) Pelas cláusulas do contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Pelo CCP;
- c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos e respetivos anexos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

(Interpretação dos documentos que regem o contrato)

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.^a

(Execução do contrato)

1. O fornecimento, e quando aplicável, a colocação e montagem dos equipamentos, a realizar no âmbito do contrato, deverão ser integralmente executados no prazo definido na proposta que não pode exceder 40 (quarenta) dias consecutivos após a outorga do contrato.
2. O prazo acima referido e indicado na proposta entende-se como referido às características e quantidades estabelecidas no documento anexo ao presente Caderno de Encargos.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega, e sempre que aplicável, a colocação e montagem dos equipamentos, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos neste Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

(Obrigações gerais)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
3. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
4. Fornecer os bens constantes no mapa de quantidades, anexo ao presente caderno de encargos;
5. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
6. Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
7. Não alterar as condições do fornecimento de bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
8. Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
9. Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado;
10. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
11. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os

seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- a) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

12. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade o adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Cláusula 6.^a

(Organização e meios)

- 1.** Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no fornecimento de bens, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 2.** Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.
- 3.** Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

Cláusula 7.ª

(Preço base e recursos financeiros orçamentados)

1. O preço máximo que os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar é fixado em 18.500,00€ (dezoito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao somatório dos preços base dos seguintes lotes:

Preço base: - Lote 1 – 2.500,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

- Lote 2 – 16.000,00 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).

2. O preço resultante da proposta é considerado anormalmente baixo, quando for igual ou inferior em 20 % ao preço base referido no número anterior da presente cláusula, conforme o disposto no artigo 71.º do CCP, de forma a garantir a qualidade dos equipamentos a adquirir.
3. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico.

Cláusula 8.ª

(Vocabulário comum para os contratos públicos)

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 - código 30233100-2, Unidades de memória.

Clausula 9.^a

(Propostas variantes)

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Cláusula 10.^a

(Prazo de manutenção da proposta do concorrente)

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário, segundo o artigo 65.º do CCP do DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Cláusula 11.^a

(Condições de pagamento)

1. A fatura deverá ser única e emitida após a entrega de todos os bens que fazem parte do lote e que sejam objeto do contrato, conforme designado no mapa de quantidades, sendo os pagamentos realizados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega de todos os bens e a assinatura do auto da entrega dos bens, nos termos do previsto na cláusula 18.^a, deste Caderno de Encargos e haja aceitação dos bens.

3. Da fatura deverá sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição enviada/contrato celebrado.
4. A fatura deverá ser sempre acompanhada das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta online.
5. No caso de falta de aprovação das faturas em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao adjudicatário, para que este elabore um novo documento contabilístico.
6. O pagamento será efetuado por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado na fatura.
7. Excecionalmente e mediante pedido, quando não seja possível ao adjudicatário fornecer todos os bens que fazem parte do mesmo lote, poderá ser efetuado o pagamento dos bens que foram efetivamente entregues, após a respetiva aceitação nos termos da cláusula 14.^a do Caderno de Encargos e o cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula.

Cláusula 12.^a

(Adiantamentos e prémios ao adjudicatário)

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao adjudicatário, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 13.^a

(Atrasos nos pagamentos)

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante

em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do adjudicatário.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao adjudicatário, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 14.^a

(Garantia)

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias e a ela relativas, com as devidas adaptações, o adjudicatário garante os bens constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos no presente Caderno de Encargos, e que se revelam a partir dessa data.
2. O adjudicatário está obrigado a entregar os bens em conformidade com os termos no mesmo estabelecido e, bem assim, a garantir a conformidade desses bens dentro do prazo definido nas especificações técnicas (anexo I), livre de quaisquer encargos para a entidade adjudicante, designadamente no que respeita:
 - a) Ao fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) À desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- c) À reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) Ao fornecimento de equipamentos, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) Ao transporte dos equipamentos, bens, componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega de equipamentos, ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) À deslocação ao local de reparação, substituição, instalação ou entrega;
 - g) À mão de obra.
3. Se não nada for definido nas especificações técnicas de cada equipamento, as reparações ou substituições de bens devem ser realizadas no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do dia seguinte à comunicação do facto ao adjudicatário.
4. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 15ª

(Local de entrega)

Os bens devem ser entregues nos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém com morada em Complexo Andaluz – Moinho de Fau – Santarém.

Cláusula 16ª

(Prazo do contrato)

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, em conformidade com os respetivos termos e condições de fornecimento, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do envio da nota de encomenda, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 17.^a

Receção dos bens

1. No dia da entrega e instalação dos bens, a entidade adjudicante e o adjudicatário procedem à inspeção da quantidade e conformidade dos bens.
2. Quando alguma das partes não se puder fazer representar, por justo impedimento, no dia da entrega dos bens, a entidade adjudicante, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à entrega, notifica o adjudicatário, por via de mensagem de correio eletrónico, do dia e hora em que se realizará a inspeção da quantidade e conformidade dos bens.
3. Se durante a inspeção da conformidade dos bens não forem detetados quaisquer defeitos, é exarado, em duplicado, o auto de receção.
4. A deteção de desconformidades durante a inspeção obsta à receção dos bens defeituosos e obriga o adjudicatário à correção/substituição (se for o caso) dos mesmos num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos.
5. Após a correção dos defeitos nos termos do número anterior, as partes repetem o procedimento de inspeção dos bens, sem embargo de se renovar o procedimento previsto no número anterior se forem detetadas as mesmas ou outras desconformidades.
6. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da entrega dos bens a que se refere o n.º 2, sem que a entidade tenha notificado o adjudicatário para proceder à inspeção dos bens, o mesmo pode notificar a entidade

adjudicante para que esta agende para os 5 (cinco) dias úteis seguintes a inspeção dos bens.

Cláusula 18.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 19.^a

(Resolução do contrato pela entidade adjudicante)

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:
2. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, nomeadamente por atraso superior a 10 (dez) dias consecutivos na entrega dos bens relativamente ao prazo constante na proposta ou por atraso superior a 10 (dez) dias consecutivos na reparação/substituição dos bens relativamente ao prazo definido na cláusula anterior, o que determina que a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato, notificando o adjudicatário;
 - a) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;



- b) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - c) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no presente Caderno de Encargos;
 - d) Demais situações previstas na lei aplicável.
3. A resolução opera com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nem o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Cláusula 20.^a

(Resolução do contrato pelo adjudicatário)

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 21.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias

à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

(Sigilo e confidencialidade)

1. As partes obrigam-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 23.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 26.^a

(Gestor do contrato)

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP o acompanhamento da execução do contrato será realizado pelo responsável pela Divisão de Aprovisionamento e Património, Dr. José Cruz.

Cláusula 27.^a

(Especificações técnicas)

As especificações técnicas dos bens são as definidas nos anexos ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 28.^a

(Omissos)

Em tudo omissos no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Anexo I

MAPA DE QUANTIDADES

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
	Lote 1		
1	Unid. Memória 32 GB TRUDDR4 2933MHZ (2RX4 1.2V) RDIMM – para utilização em servidor Lenovo Thinksystem SR650	unid	8
	Lote 2		
2	Unid. Disco Rígido 3.2TB, 2.5", SSD – para utilização em Storage Lenovo Thinksystem DS6200	unid	9